



LEI Nº 1.070, DE 27 DE ABRIL DE 1.989.

Cria o Departamento de Apoio as Comunidades, o Setor de CASÚLO, Setor Pessoal, e Programa do Leite, e extingue o Setor de Apoio as Comunidades, dentro da Secretaria de Ação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé," aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Setor de Apoio as Comunidades" dentro da Secretaria de Ação Social, e cria o Departamento de Apoio as Comunidades, Setor de CASÚLO, Setor Pessoal e Programa do Leite dentro da referida Secretaria de Ação Social.

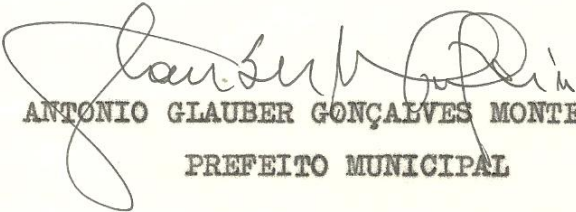
Art. 2º - Transforma o cargo de Coordenador Geral do C.S.U, Padrão CC-2A, para Coordenador Geral Padrão CC-2.

Art. 3º - Transforma de Chefe do Terminal Rodoviário da Secretaria de Serviços Públicos, Padrão CC-2A, para Chefe do Terminal Rodoviário Padrão CC-2.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações orçamentárias específicas, suplementando-as, se necessário, para cumprimento dos encargos financeiros inerentes a esta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 27 de abril de 1.989.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL